



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 762, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.960.-

Dispõe sobre extinção da concessão de serviço funerário e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica extinta a lei nº 20, de 8 de maio de 1.930.
- Artigo 2º - Fica liberada a exploração e comércio do serviço de luto em todo o município.
- § - 1º - Por serviço de luto entende-se o fornecimento de caixões e urnas mortuárias, e as pompas fúnebres.
- § - 2º - A liberação da exploração do serviço de luto de que trata o Artigo 2º, compreende o seu comércio por todos quanto estejam regularmente estabelecidos.
- § - 3º - A liberação de que trata o parágrafo 2º, do artigo anterior, estende-se a todos quanto executarem gratuitamente o serviço de luto.
- Artigo 3º - Às pessoas reconhecidamente pobres serão fornecidos gratuitamente pelo município caixões de terceira classe para o enterramento.
- Artigo 4º - O fornecimento de caixão a que se refere o artigo 3º ficará a critério da Prefeitura Municipal e do médico que firmará no atestado de óbito a condição de miserabilidade da família do morto.
- § - único - Aos indigentes serão atribuídos os mesmos benefícios, na conformidade de que estabelece o artigo 3º.
- Artigo 5º - A renda municipal oriunda da exploração do comércio do serviço de luto terá contabilidade à parte.
- Artigo 6º - Os impostos e taxas, tipos e preços de caixões e de urnas mortuárias serão objeto de regulamentação.
- Artigo 7º - As despesas decorrentes com a doação de caixões conforme estabelece o artigo 3º e o parágrafo 1º do artigo 4º serão cobertas com a receita proveniente da arrecadação do comércio funerário.
- Artigo 8º - A renda líquida do serviço de luto contabilizada no final de cada exercício, destinar-se-á à instituição desta cidade denominada "CASA DA CRIANÇA".

fls./2...



# Prefeitura Municipal de Assis

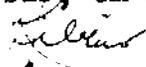
ESTADO DE SÃO PAULO

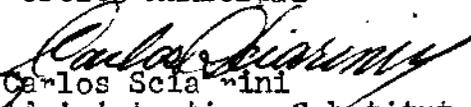
56

LEI N º 762, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.960.-  
continuação - fls. 2 -

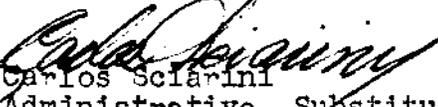
- 
- § - 1º - A destinação da renda líquida de que trata o artigo anterior terá a duração de 3 (três) anos.
- § - 2º - De três em três anos a renda líquida do comércio funerário será destinada à instituições de caridade diferentes, à juízo dos poderes municipais.
- § - 3º - As firmas regularmente estabelecidas para o comércio do serviço de luto obrigar-se-ão a executar as encomendas, pela Prefeitura, mediante ordem do Prefeito, ou de quem por êle responder.
- § - 4º - As notas de promessa de pagamento, à ordem da Prefeitura, para pagamento de encomendas, segundo o disposto no parágrafo terceiro, serão resgatáveis no fim de cada mês.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de outubro de 1.960.-

  
José Augusto Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 22 de outubro de 1.960.-

  
Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substituto.